



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.855
DE 30 DE ABRIL 2013.

“Aprova loteamento denominado “Jardim Vila Nova” e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO a documentação apresentada por Carlos Augusto Peterson Luque (CPF n. 744.926.408-00) e Paulo Borges Rodini Luiz (CPF n. 076.401.318.12) sucedida por Guerrero & Rodini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ 17.015.839.0001.04) constante dos autos do processo administrativo de loteamento denominado Jardim Vila Nova;

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento do denominado "**JARDIM VILA NOVA**", projetado para ser implantado na gleba de terras, situada na Rua Beraldo Mastrogiácomo s/n, com 53.775,91 m² de área, neste Município de Dumont, Comarca de Sertãozinho, objeto da Matrícula nº 61.191, Livro n. 02 de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho de propriedade de Carlos Augusto Peterson Luque (CPF n. 744.926.408-00) e Paulo Borges Rodini Luiz (CPF n. 076.401.318.12) sucedida por Guerrero & Rodini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ 17.015.839.0001.04) (R-6), em 157 (cento e cinquenta e sete) lotes de diversas dimensões e área de lotes de 25.845,39 m² (48,06%), vias públicas (sistema viário) que somam 15.367,45m² (28,58%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 1.810,74m² (3,36%) e áreas verdes/app (espaços livres de uso público) com 10.752,33m² (20,00%), devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob nº 259/2011, expedido em 12 de julho de 2011, e atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Dumont, processo 1165/2011;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o loteador, nos termos da lei municipal n. 1594/2013 (§ 6º do artigo 1º) depositou sua quota parte de responsabilidade para execução de poço profundo de abastecimento de água e reservatório e

CONSIDERANDO que o restante dos equipamentos urbanos necessários à implantação, foi executado pela empreendedora, conforme termo de verificação e recebimento de obras (artigo 18, V da Lei 6766/79);

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo Administrativo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento denominado "**JARDIM VILA NOVA**", atualmente de propriedade de Guerrero & Rodini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ 17.015.839.0001.04) (anteriormente de propriedade de Carlos Augusto Peterson Luque e Paulo Borges Rodini Luiz), de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº LOT/1165/2011.

Art. 2º – A aprovação do loteamento denominado "JARDIM VILA NOVA" só não se convolará se os loteadores e proprietários não atenderem integralmente à seguinte exigência:

I – registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

§ 1º – Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo de melhoramentos urbanos eventualmente a serem implantados.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§ 2º – Após o cumprimento da exigência de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º – Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

Art. 4º – Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento “**JARDIM VILA NOVA**”.

Art. 5º – Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de abril de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**